Projeto de Lei nº 664/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que "Institui a Política Municipal "Criança e Adolescente Conscientes" de informação e prevenção de violência e abusos e dá outras providências". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 664/2025, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que institui a Política Municipal "Criança e Adolescente Conscientes" de informação e prevenção de violência e abusos e dá outras providências.

Através de Certidão acostada aos autos, o Setor Legislativo informou haver similaridade com uma Lei Promulgada e uma Lei Ordinária, citadas abaixo:

- Lei Promulgada nº 718 de 03 de novembro de 2023 que "Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate à violência contra crianças e adolescentes;
- Lei Ordinária nº 940 de 10 de setembro de 2025 que "Institui a Campanha sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nos Escolas Públicas Municipais e dá outras providêncios."

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 71 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei Ordinária e Lei Promulgada com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 664/2025 do Vereador Luciano Nascimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal/RN, 09 de outubro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT